



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 324, DE 11 DE MARÇO DE 1.960

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

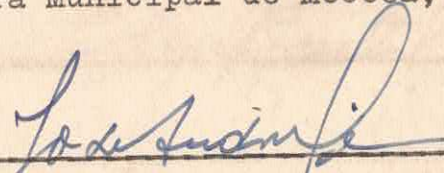
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

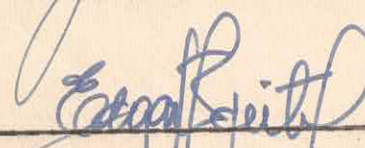
Art. 1º - Ficam isentos de multas tôdos os contribuintes em atraso, cujos os impóstos e taxas constituem a Dívida Ativa do Município, dêse que paguem seus débitos até 30 de junho de 1.960.

§ único - Excetuam-se desta regalia os devedores cujas Certidões de débito se encontrarem ajuizadas ou em poder do procurador da Prefeitura para efeito de cobrança judicial.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de Março de 1.960


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 312, DE 1960.

Projeto de Lei, 7/1960

Art. 1º - Ficam isentos de multa todos os contribuintes em atraso, cujos impostos e taxas constituem a Dívida Ativa do Município, desde que paguem seus débitos até 30 de junho de 1960.

§ único - Excetua-se desta regalia os devedores cujas certidões de débito se encontrem ajuizadas ou em poder do procurador da Prefeitura para efeito de cobrança judicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 4 de Março de 1960.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Alcides A. Silva, Presidente

Edgard Freitas, 1º Secretário

Leiviano Marchese, 2º Secretário

Edgard Freitas - Secretário